

DECRETO N° 23.626, DE 21 DE JANEIRO DE 2026.

Altera a ementa, o art. 1º, o *caput* do art. 2º, o *caput* do art. 4º, o art. 19, inclui o parágrafo único nos arts. 2º e 4º e revoga a Seção III, com seus arts. 6º a 11 do Decreto nº 21.339, de 24 de janeiro de 2022, que regulamenta a Gratificação de Produtividade em Atividades Relacionadas à Habitação e à Regularização Fundiária (GPHARF), para adequação à Lei nº 14.430, de 22 de dezembro de 2025, às Leis Complementares nº 1.033, de 21 de janeiro de 2025, e nº 1.037, de 2 de fevereiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 94, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterada a ementa do Decreto nº 21.339, de 24 de janeiro de 2022, conforme segue:

“Regulamenta a Gratificação de Produtividade em Atividades Relacionadas à Habitação e à Regularização Fundiária (GPHARF), prevista nos arts. 72-B e 72-C da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o art. 1º do Decreto nº 21.339, de 2022, conforme segue:

“Art. 1º Fica regulamentada a concessão da Gratificação de Produtividade em Atividades Relacionadas à Habitação e à Regularização Fundiária (GPHARF), prevista nos arts. 72-B e 72-C da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988.” (NR)

Art. 3º Fica alterado o *caput* e incluído o parágrafo único no art. 2º do Decreto nº 21.339, de 2022, conforme segue:

“Art. 2º A GPHARF será devida exclusivamente aos servidores efetivos lotados e em exercício no Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB), em atividades precípuas às atribuições do Departamento.

Parágrafo único. Não farão jus à GPHARF os ocupantes de cargos em comissão, nos termos do art. 18 da Lei Complementar nº 1.033, de 21 de janeiro de 2025.” (NR)

Art. 4º Ficam alterados o *caput* e o parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 21.339, de 2022, conforme segue:

“Art. 4º O percentual devido será calculado de acordo com a pontuação atingida, sendo considerado 1 (um) ponto equivalente a 1% (um por cento), limitado ao máximo de 60% (sessenta por cento) do vencimento básico inicial do cargo (referência “A”), nos termos do Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. Os percentuais estabelecidos no *caput* deste artigo não incidirão sobre regime e demais vantagens, exceto sobre a gratificação natalina e o terço constitucional de férias.” (NR)

Art. 5º Fica alterado o art. 19 do Decreto nº 21.339, de 2022, conforme segue:

“Art. 19. A GPHARF terá seus efeitos prorrogados até 31 de dezembro de 2026, nos termos da Lei nº 14.430, de 22 de dezembro de 2025.” (NR)

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Seção III, com seus arts. 6º a 11 do Decreto nº 21.339, de 24 de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 21 de janeiro de 2026.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,
Procurador-Geral do Município.